

Lote 01

214

**CONTRATO Nº 0002/2017
PROCESSO Nº 2016.013730
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2016**

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL(S), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BRLINETECH
LTDA - EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo e Comercial da CESAN, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **BRLINETECH LTDA - EPP**, com sede na **AVENIDA DR. PEIXOTO DE CASTRO, Nº 1561, ANEXO, VILA CELESTRE, LORENA/SP, CEP. 12.606-580**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.521.052/0001-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por representante legal o Sr. **PAULOS SILAS DE FREITAS**, portador da Carteira de Identidade nº 7.613.838-0 (SSP/SP), inscrito no CPF nº 738.331.188-49, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016-013730, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.

PAULOS SILAS DE FREITAS

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2016** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 17/11/2016 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 103.577,60 (cento e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os doc **NMA/ CONTRATO Nº 0004/2017**
2/10

3.1.2 umentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

PAULO SILAS DE FREITAS

216

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da CESAN, que regulamenta a matéria.
- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CESAN rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.7 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 14 do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF**, nas **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior do Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.

11.6.1 Locais de entrega do(s) material(is): **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior do Estado do Espírito Santo:**

- a) Estação de Tratamento de Água de Nova Venécia, Rua da Caixa d'Água, s/nº, Bairro Bonfim, CEP 29.830-000, Nova Venécia - ES.
- b) Estação de Tratamento de Água de Barra de São Francisco, Av. Prefeito Manoel Gonçalves, s/nº, Bairro Colina, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco - ES
- c) Estação de Tratamento de Água de São Gabriel da Palha, Rua Deolindo Rocha Loureiro, s/nº, Centro, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha - ES.
- d) Estação de Tratamento de Água de Montanha, Av. Antônio Paulino, nº 1231, Centro, CEP 29890-000, Montanha - ES


PAULO SILAS DE FREITAS

217

- e) Estação de Tratamento de Água de Pedro Canário, Rua Cristal, s/nº, Centro, CEP 29.770-000 Pedro Canário – ES
- f) Estação de Tratamento de Água de Pancas, Rua Diamante s/nº, Centro, CEP 29.750-000, Pancas – ES.
- g) Rua José Bonifácio de Souza, 191 – Centro – 29390-000, Iúna – ES.
- h) Rua Dr. Jose Fernando Medina, 440 - Bairro Centro – 29470-000, São José do Calçado – ES.
- i) Rua da ETA, s/n – Bairro Residencial Praia de Parati – 29230-001, Ubú – Anchieta – ES.
- j) Rua Thieres Veloso, s/n – Bairro Jarbinhas - 29255-000, Marechal Floriano – ES.
- k) Rua Ladeira Fortunato Carlos Bonino- Bairro Vila Nova – 29650-000, Santa Teresa – ES.

11.6.2 Tabela de expectativa de consumo MENSAL, podendo sofrer alteração durante o período contratual.

<i>Local de Entrega</i>	<i>Quantitativo (Kg)</i>
<i>Nova Venécia</i>	<i>4100 (164 sacos)</i>
<i>Barra de São Francisco</i>	<i>2050 (82 sacos)</i>
<i>São Gabriel da Palha</i>	<i>2500 (100 sacos)</i>
<i>Montanha</i>	<i>5000 (200 sacos)</i>
<i>Pancas</i>	<i>1800 (72 sacos)</i>
<i>Pedro Canário</i>	<i>1375 (55 sacos)</i>
<i>Iúna</i>	<i>950 (38 sacos)</i>
<i>São José do Calçado</i>	<i>575 (23 sacos)</i>
<i>Ubu (Anchieta)</i>	<i>225 (09 sacos)</i>
<i>Marechal Floriano</i>	<i>1500 (60 sacos)</i>
<i>Santa Teresa</i>	<i>1000 (40 sacos)</i>
TOTAL	21.075 (843 sacos)

[Handwritten signature]

11.6.3 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

PAULO SILAS DE FREITAS

218

11.6.4 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

6.1.4.1 **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas com no mínimo os seguintes equipamentos de proteção individual: luva de látex ou PVC antiderrapante, protetor auricular, boné de proteção de cabeça, óculos protetor, bota de PVC, calça e camisa manga longa ou jaleco, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.

6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

6.5 A carga deverá ser fornecida acompanhada dos seguintes documentos:

- a) **Laudo de análise físico-química, que comprove sua conformidade com a especificação da CESAN.** O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na **CESAN**, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade do produto químico com a especificação da **CESAN** e laudo(s) de análise(s) contendo resultados analíticos emitidos por laboratório certificado e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.
- b) **FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE**, conforme legislação específica e normas vigentes (**ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento**). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.
- c) **Autorização (ões) da CONTRATADA** ou, quando o transporte for terceirizado, da empresa contratada **para o transporte do produto CLORETO DE SÓDIO GRANULADO**, emitida (s) pelo (s) Órgão (s) de Controle Ambiental do (s) Estado (s) onde ocorrerá o transporte. Deverá ser apresentada na forma original ou cópia autenticada.

6.6 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** deverão:

- a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
- b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.


PAULO SILAS DE FREITAS

- c) Portar extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
 - d) Atender aos requisitos dos Regulamentos Técnicos baixados pelo INMETRO, bem como das Normas Brasileiras, específicos sobre a matéria.
- 6.7 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.8 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **GERÊNCIA DO INTERIOR (O-GIN)** nos locais de entrega dos produtos. O **CONTROLE DE QUALIDADE** será fiscalizado pela **DIVISÃO DE CONTROLE QUALIDADE (E-DCQ)**. E a gestão financeira e administrativa ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (A-GLG)**, através da **DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS (A-DCS)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

PAULO SILAS DE FREITAS

2208

- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 10.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) nas **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior do Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.6.1 Locais de entrega do(s) material(is): **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior do Estado do Espírito Santo:**
- a) Estação de Tratamento de Água de Nova Venécia, Rua da Caixa d'Água, s/nº, Bairro Bonfim, CEP 29.830-000, Nova Venécia - ES.
 - b) Estação de Tratamento de Água de Barra de São Francisco, Av. Prefeito Manoel Gonçalves, s/nº, Bairro Colina, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco – ES
 - c) Estação de Tratamento de Água de São Gabriel da Palha, Rua Deolindo Rocha Loureiro, s/nº, Centro, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha – ES.
 - d) Estação de Tratamento de Água de Montanha, Av. Antônio Paulino, nº 1231, Centro, CEP 29890-000, Montanha – ES
 - e) Estação de Tratamento de Água de Pedro Canário, Rua Cristal, s/nº, Centro, CEP 29.770-000 Pedro Canário – ES
 - f) Estação de Tratamento de Água de Pancas, Rua Diamante s/nº, Centro, CEP 29.750-000, Pancas – ES.

PAULO SILAS DE FREITAS

227

- g) Rua José Bonifácio de Souza, 191 – Centro – 29390-000, Iúna – ES.
- h) Rua Dr. Jose Fernando Medina, 440 - Bairro Centro – 29470-000, São José do Calçado – ES.
- i) Rua da ETA, s/n – Bairro Residencial Praia de Parati – 29230-001, Ubú – Anchieta – ES.
- j) Rua Thieres Veloso, s/n – Bairro Jarbinhas - 29255-000, Marechal Floriano – ES.
- k) Rua Ladeira Fortunato Carlos Bonino- Bairro Vila Nova – 29650-000, Santa Teresa – ES.

11.7 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas com no mínimo os seguintes equipamentos de proteção individual: luva de látex ou PVC antiderrapante, protetor auricular, boné de proteção de cabeça, óculos protetor, bota de PVC, calça e camisa manga longa ou jaleco, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.

11.8 Deverá apresentar para cada carregamento entregue à **CESAN** um Certificado de Análise Físico-Química do produto fornecido, que comprove que o produto químico está em conformidade com as especificações da **CESAN**.

11.9 Reserva-se a **CESAN** o direito de recusar o produto químico fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos limites estabelecidos para aceitação do produto com glosa, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento pela mesma do produto químico.

11.10 Obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a **CESAN** ou a terceiros.

11.11 Deverá verificar se no transporte do PRODUTO há cobertura do **RCF-Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil** de proprietário de Veículos automotores de vias terrestres que, além dos danos materiais e/ou pessoais causados pelos caminhões segurados, cobre também danos causados pela carga transportada pelos referidos caminhões, inclusive eventuais danos ao meio ambiente.

11.12 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de **CLORETO DE SÓDIO GRANULADO**, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do PRODUTO.

12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).

12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);



PAULO SILAS DE FREITAS

- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no **FORNECIMENTO** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei.
- 16.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 16.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5.304, de 14/09/2011, da Diretoria da **CESAN**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

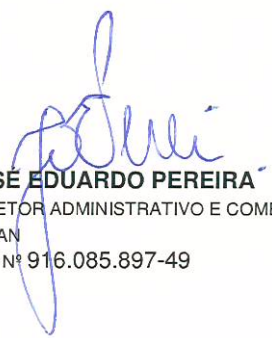

PAULO SILAS DE FREITAS

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Victoria/ES, 13/02/2017.


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

PAULO SILAS DE FREITAS
PAULOS SILAS DE FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 738.331.188-49


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49

44.521.052/0001 - 89
BRLINETECH Ltda - EPP
Av. Dr. Peixoto de Castro, 1561
Anexo - Vila Celeste
CEP: 12606 - 580 - LORENA - SP

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Vitória (ES), Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2017.

ALESSANDRA DE MATOS PEREIRA PAVAN	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	01/02/2017	31/01/2018
JAMAR GODINHO DE SALES JUNIOR	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	01/02/2017	31/01/2018
HEBERT SABINO	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	01/02/2017	31/01/2018
MARCIA RODRIGUES SILVA	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	01/02/2017	31/01/2018
MARCELA FERNANDES DE PAULA	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	01/02/2017	31/01/2018
IGOR LUIS BORGES LORDES	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	01/02/2017	31/01/2018
RAFAEL DOS SANTOS FILHO	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	03/02/2017	02/02/2018
VALERIA MARIA PERINI	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	01/02/2017	31/01/2018
VITOR SUDRÉ DE LIMA	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	01/02/2017	31/01/2018

Cariacica, 13 de fevereiro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente

Protocolo 293587

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 020-S, de 13 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo indicados para constituírem a equipe responsável pela realização dos pregões eletrônicos a serem realizados por esta SEDURB:

Presidente CPL/Pregoeiro: **Nicolas Oliveira Negri**

Membros:

Ana Paula Newmann Teixeira
Leticia Gonçalves de Sousa

Suplentes

Eduardo Peixoto Costa Rocha

Saulo Brandão de Azevedo Penha
Anderson de Freitas Zucolotto

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Pregoeiro fica designado a servidora **Ana Paula Newmann Teixeira**, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º - A equipe ora designada acumulará as funções da Comissão Permanente de Licitação desta SEDURB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 070-S, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 10/10/2016.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2017.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 293490

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA RELATIVO À SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA DO RELATÓRIO ANUAL DE INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR 2016

I - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - objeto desta cotação é a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA para a CESAN com objetivo de distribuir para os clientes o Relatório Anual de informações ao Consumidor 2016.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.

II - LOCAL, HORÁRIO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - no auditório da CESAN, localizada na Avenida Governador Bley, 186, Edf. BEMGE, 3º andar, Centro, Vitória, ES, no dia **16/02/2017**, quinta-feira, às 10h (dez horas).

III - NÚMERO DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

3.1 - Contrato nº 0100/2016

IV - AGÊNCIA CONTRATADA

4.1 - Fire Comunicação LTDA

V - ENTIDADE CONTRATANTE

5.1 - Companhia Espírito Santense de Água - CESAN

Vitória, 14 de fevereiro de 2017
Genivaldo Cotta
Coordenador da Comunicação Empresarial da CESAN
Protocolo 293517

RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 0002 e 0003/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: BRLINETECH LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VALOR: R\$ 103.577,60 (cento e três mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

LOTE 02

CONTRATADA: BRLINETECH LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO GRANULADO (SAL MOÍDO), DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VALOR: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 061/2016
Protocolo: 2016-013730

Vitória, 14 janeiro de 2017.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 293379

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA
Nº 026/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0226866-3), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e pela Norma Interna COM.006.05.2015, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

REF.: Processo nº 2016.0018705

Vitória, 13 de fevereiro de 2017.
José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
Protocolo 293395

RESUMO DO CONTRATO
Nº 012/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN Canalização Ltda.

OBJETO: Aquisição de Tubos de Ferro Fundido para uso em obras operacionais e/ou estoque de manutenção da CESAN, conforme quantitativos e valores das atas de registro de preços em referência.

VALOR: R\$ 1.453.816,62 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Financiamento da Caixa Econômica Federal nº 4134661659.

REF.: Atas de Registro de Preços nºs 7 e 8 (Lotes 7 e 8) do Pregão Eletrônico CESAN nº 063/2016. Protocolo: 2017.002781.

Vitória, 08 de fevereiro de 2017.

Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente e de Relações Institucionais da CESAN
Protocolo 293399

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo Termo de Outorga nº 04/17
Bolsa de Mestrado - Resolução 134/15 - PROCAP 16 - Substituição.
Contratante: FAPES - Recursos: